

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**



**LEI N.º. 1.001/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da união de que se trata a Emenda constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na medida Cautelar ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recibo do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no investSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos firmados entre município e o prestador de serviços contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

---

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás.

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

[www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br) | [administracao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:administracao@inaciolandia.go.gov.br)

Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**



**Art. 4º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 5º** A assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou remuneração dos profissionais contemplados.

**Art. 6º** Compete a União Custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 7º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,**  
Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE Assinado de forma digital por  
CLAUDIO HENRIQUE  
CAIXETA:704557246  
Dados: 2023.10.02 11:23:59  
-03'00'

**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)